

***COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.***

Ano 2008.

PARECER nº 294/2008.
Projeto de Lei nº EM-147/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-147/2008, que autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à LAFARGE S.A. (nova denominação da Empresa CONCEBRÁS S.A.) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa a alienação de imóvel de domínio do Município à Empresa LAFARGE S.A sob a forma de negociação em pagamento, com as empresas pagando pelos mesmos, sob a forma de custeio das obras de pavimentação e rede de esgoto, tendo como valor de referência à avaliação elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, de conformidade com a Lei nº 3.686/94, regulamentada pelo Decreto nº 2.479/95.

Como se vê, do art.1º, os imóveis objeto da presente negociação situa-se no Centro Industrial Jovelino Rabelo, Município de Divinópolis e corresponde aos respectivos lotes 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480 e 500, todos da quadra 159, zona 031, com área de 53.524 m2 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), destina-se exclusivamente às atividades da empresa.

Segundo o estatuto social da empresa beneficiada, sua atividade industrial consiste em exercícios de atividades básicas de engenharia civil, mistura e elaboração e transporte de concreto, exercício de atividades de exportação e serviços de engenharia em geral, prospecção e lavra de jazidas minerais, particularmente calcário, argila correlatos e conexos para a produção de cimentos e produtos derivados, bem como produtos químicos, comércio e indústria de cimentos e de materiais de construção em geral, incineração de resíduos industriais, industrialização e britagem e comercialização de escória siderúrgica.

Nessa conformidade, tem-se que a presente negociação contribuirá para o desenvolvimento de suas atividades, haja vista ser uma empresa de pequeno porte, em fase de expansão, carente de apoio institucional para fazer cumprir seu almejado crescimento, e, em consequência, contribuir para os programas de combate ao desemprego.

A negociação ora consignada, em termos de valores, ficará pequena em fase dos benefícios que originarão das contrapartidas da empresa. (*Conforme justificativa do projeto*).

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-147/2008.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2008.

Miltom Donizete da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
1º Suplente

Roberto Pedro Bento
Presidente